

Empenho

Gab.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



6268151542020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002626/2020 - Interno

Data e Hora de Abertura

26/05/2020 16:19:35

Requerente

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

01	J
Nº	2020

Detalhamento

SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER DE EMERGENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTOS DE PACIENTE COM SUSPEITA DO COVID-19 E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MÚNICPIO DE SOORETAMA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

OF/GAB/SMS/ Nº. 365/2020

Sooretama-ES, 26 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
DD. Prefeito Municipal de Sooretama/ES.

PROTOCOLO	
Nº:	2626
Data:	26/05/2020
Func.:	

ASSUNTO: Solicita Contratação de empresa em caráter de EMERGENCIA para fornecimento de Equipamentos destinados ao Centro Especializado em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 e as Unidades Básicas de Saúde do município de Sooretama, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, solicitamos à V.Ex^a, que autorize ao Setor Competente a proceder com a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos destinados ao Centro Especializado em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 e as Unidades Básicas de Saúde do município de Sooretama, por meio de Dispensa de Licitação**, objetivo atender as necessidades "*imediatas*", conforme descrição no Termo de Referência (anexo I). O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/20.

Certo de que este terá acolhida de V.Ex^a, desde já, agradecemos, nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

EDINALVA PEREIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

02	
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento em caráter de EMERGENCIA de Equipamentos destinados ao Centro Especializado em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 e as Unidades Básicas de Saúde do município de Sooretama.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a atual situação de possível “*pandemia*” amplamente conhecida pela nação brasileira e mundial sobre o COVID-19, a qual além das mais diversas legislações já promulgadas no âmbito Federal e Estadual, por derradeiro, na data do dia 17/03/2020 veio a ser proclamado o DECRETO Municipal nº. 410/2020, que dispõe sobre a adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como, sobre as recomendações no setor privado.

CONSIDERANDO o novo **Decreto Estadual nº 4636-R, publicado na edição extra do Diário Oficial de 19 de abril de 2020 (EM ANEXO)**, onde os municípios do estado do Espírito Santo foram classificados como níveis de risco de acordo com a quantidade de casos confirmados, e que o município de Sooretama se enquadra no RISCO BAIXO, o Governador Renato Casagrande especifica as medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas por cada município de acordo com o nível de risco para prevenção do Coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO a **Portaria Estadual da SESA nº 092-R, publicado na edição extra do Diário Oficial de 23 de maio de 2020 (EM ANEXO)**, que pontua a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral.

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa/contratação ora proposta tem por objetivo atender as necessidades “*imediatas*” das **Unidades de saúde** e do **Centro Especializado em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19**. Vale ressaltar que as recomendações do Ministério da Saúde são essenciais para evitar a disseminação do vírus, e ainda, fica sob responsabilidade dos municípios os atendimentos e suportes imediatos aos pacientes que se contaminam com o vírus.

Em linhas gerais, podemos conceituar o presente quadro de saúde como situação de emergência, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa danos à saúde do cidadão merece extrema atenção do Erário. A saúde ou incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

Assim, tense que, em atendimento a NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 com as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), **as ações aqui implantadas por Sooretama-ES, tratam-se de combates necessários previstos dentro do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus “COVID-19”, COE/SVS/MS | Fev. 2020, como forma de reduzir e/ou amenizar a propagação do vírus e de sua proliferação social.** Assim, reiteramos a necessidade da contratação direta de empresa, por meio de dispensa de licitação em razão de sua EMERGENCIALIDADE.

03	
Nº	A

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/19, vejamos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

I - Considera-se a necessidade urgente à contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos destinados ao Centro Especializado em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 e para as Unidades Básicas de Saúde pertencente à Secretaria Municipal da Saúde do município de Sooretama/ES.

II - A escolha do fornecedor dar-se-á, após cotação de preços realizados pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos.

III - O custo para o município dos valores ficará conforme o valor orçado e de acordo com o comércio fornecedor do objeto.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO

Os objetos que tratam o presente Termo de Referência deverão ser entregues com zelo e destreza, de forma imediata, sendo que, como imediata entende-se o prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação por meio da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, podendo esta última substituir à primeira.

O presente objeto tem suas quantidades meramente “estimadas”, razão pela qual, a Administração não fica obrigada a adquirir totalmente os serviços/produtos, posto que, como sendo exclusivos para o enfrentamento do COVID-19, logo, poderão ser comprados num todo ou em partes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama-ES, estando as partes envolvidas justas e acordadas.

A execução do futuro contrato será com entregas de forma PARCELADA, a serem definidas de acordo com a necessidade apresentada para o abastecimento das UNIDADES DE SAÚDE E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTOS DE PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19.

04	
Nº	Pública

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA EMPRESA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos materiais e produtos a serem entregues;
- b) Correrão por conta da contratada, todas as despesas de transportes, seguros, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo com operação, manutenção, garagem e combustíveis utilizados, provenientes ao fornecimento do objeto;
- c) Garantir a qualidade dos materiais e/ou produtos entregues/executados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- d) Cumprir fielmente o presente Termo de Referência em todas as suas cláusulas e condições, bem como que, os termos do contrato a ser pactuado oriundo dessa contratação.

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de entrega do objeto, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da presente contratação emergencial, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ver pg. 94!

005001.1012200182.046 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;

Ficha nº 10.

equipamento e mat permanente

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Analisando as mais diversas posições apresentadas pelo Ministério da Saúde, no tocante ao tempo estimado para contenção e controle do caso do COVID-19, esta requisitante opta de forma estimativa pela fixação dos prazos abaixo. Vejamos:

A prestação dos serviços/fornecimentos constantes neste Termo de Referência é de natureza EMERGENCIAL e exclusiva para atender a questão do COVID-19, razão pela qual o contrato a ser firmado deverá ter vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19.

05	
Nº	A

E. Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DOS PAGAMENTOS:

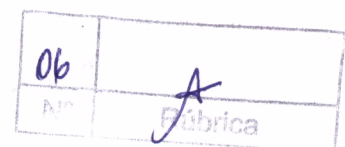
1. O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
2. O pagamento dos serviços será, assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante.
3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota fiscal;
 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

DAS QUANTIDADES DOS OBJETOS:

As quantidades estimadas dos objetos, serão conforme abaixo. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL DE DEDO , Alarme ajustável (frequência de pulso); Alarme sonoro e visual; Visor colorido com exibição simultânea dos resultados medidos e o gráfico plestimograma; 6 perspectivas de visualização no visor; Desligamento automático; Indicação de pilhas com carga baixa; Vida útil das pilhas é de 20 horas de uso contínuo; IP22; Pode ser usado em diferentes tamanho de dedos.	10
02	VENT-LOGOS VLP 2000E - Ventilador Pulmonar mecânico, acionado pneumaticamente, ciclado a pressão. Indicado para ventilação assistida/controlada em procedimentos e transportes intra-hospitalar (CTIs e prontos-socorros) e extra-hospitalar (em ambulâncias e helicópteros) e na fisioterapia respiratória (IPPV); Aparelho projetado para ser utilizado em adultos e crianças (acima de 10kg); Modo de ventilação PCV, limite de pressão e fluxo de até 90l/min;Funcionamento Automático (com único ajuste - controle de frequência).	03

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 410/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo artigo 58, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011; a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 nos ambientes públicos;

CONSIDERANDO alguns casos confirmados no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a proximidade com cidade que já registrou caso por transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas área territorial do Município de Sooretama/ES, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde da população em geral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas por este Decreto as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, face à expansão, inclusive no âmbito regional, da considerada pandemia do COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena; III - exames médicos; IV - testes laboratoriais; V - coleta de amostras clínicas; VI - vacinação e outras medidas profiláticas; VII - tratamentos médicos específicos; VIII - estudo ou investigação epidemiológica; IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; X - campanha de comunicação para utilidade pública; XI suspensão de serviços públicos; ou XII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal e intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do Coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria competente deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, além de apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, nos casos de descumprimento deste decreto.

Art. 7º Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio de servidores da área da saúde e cooperação em segurança pública, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho conforme a solicitação da respectiva Secretaria que esteja vinculado.

Parágrafo Único – A concessão desses benefícios ficam suspensos até nova definição de proporcionalidade das ações que tratam este Decreto.

Art. 8º Fica determinado que servidores públicos municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência da Secretaria Municipal de Administração e da Chefia de Gabinete.

Art. 9º Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças, adolescentes, jovens e idosos, diariamente, na rede pública municipal, a partir do dia 16/03/2020.

Parágrafo Único -- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, na coordenação do Departamento de Comunicação do Município expedirá comunicados informando aos usuários dos serviços públicos.

Art. 10 – As refeições fornecidas pelas unidades escolares, inclusive como forma de merenda escolar, servidas a alunos em situação de vulnerabilidade social, que residam próximos as escolas, será regulamentado por meio de Portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Ficam suspensas, a partir de 17 março de 2020, as atividades culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 12 – Ficam terminantemente proibidos, e sujeitos a suspensão a partir desta data, todo e qualquer evento que ocorram aglomeração de pessoas em espaços públicos e dependentes de autorização do Poder Público Municipal.

Art. 13 – No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – Aulas na educação básica, superior e cursos livres, adotadas gradualmente, no que couber;

II – Eventos, inclusive os de caráter religioso, em que ocorram aglomerações de pessoas;

Art. 14 - Fica recomendado à concessionária de transporte coletivo que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza, compatíveis com a exigência que trata a pandemia do Coronavírus.

Art. 15 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 17 de março de 2020.

Assinado digitalmente
por ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Data: 2020.03.17
15:31:42 -0300

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Edição Extra

PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade:

I - Risco baixo;

II - Risco moderado;

III - Risco alto; e

IV - Risco extremo.

Parágrafo único. Os critérios epidemiológicos e os indicadores a serem considerados para o enquadramento dos Municípios nos níveis de risco serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º O enquadramento dos Municípios nos níveis de risco será feito semanalmente por ato do Secretário de Estado da Saúde, que poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

1º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana terão o mesmo enquadramento, tomando-se como referência aquele obtido pelo Município que obtiver a avaliação mais grave.

2º Além dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

3º O disposto no § 2º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado no risco moderado.

Art. 4º As medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas:

I - por ato do Secretário de Estado da Saúde, para os níveis de risco baixo, moderado e alto; e

II - por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para o nível de risco extremo.

Parágrafo único. As medidas e as ações mencionadas no **caput** deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando o risco for extremo.

Art. 5º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

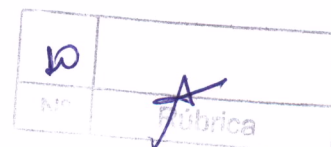
Art. 7º O descumprimento pelos Municípios da fiscalização e/ou da execução das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, e das regras previstas nos arts. 5º e 6º implicará no enquadramento do Município no nível de risco subsequente na ordem de gravidade prevista no art. 2º.

Art. 8º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 9º Além das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, poderão ser estabelecidas outras medidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas neste Decreto.

§ 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no §1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para



evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§ 3º Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº

4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600-R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

§ 4º A suspensão das atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, somente poderá ser veiculada por Decreto.

§ 5º As demais atividades suspensas anteriormente por Decretos Estaduais e não referidas neste artigo passarão a ser regulamentadas nos termos do presente Decreto.

Art. 10. Em adição as medidas gerais referentes ao transporte público coletivo de passageiros previstas nos atos editados com base no art. 4º deste Decreto, o Secretário de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura poderá editar regras complementares em relação ao transporte público metropolitano - Transcol.

Art. 11. A SESA fixará protocolo a ser observado para as atividades que estiverem em funcionamento no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616-R, de 30 de março de 2020,

§ 2º A SESA poderá editar ato a fim de alterar as regras previstas nos Decretos referidos no § 1º, observada a uniformidade de tratamento em todo o território estadual, independentemente da classificação de risco, podendo ser adotadas medidas adicionais de proteção de acordo com a variação de risco de cada região no caso das agências de casas lotéricas.

Art. 12. Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 578157

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O mapeamento de risco, estabelecido pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, visa estabelecer e coordenar as medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O mapa de risco, referido no caput, classificará o Município, por nível de risco, a partir da análise de dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos confirmados do estado do Espírito Santo.

§ 2º O Secretário de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

§ 3º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA atualizará o mapa de risco, apresentado no Anexo I desta Portaria, semanalmente, divulgado às sextas-feiras, por meio de publicação no sítio eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br/>, procedendo nova publicação sempre que houver a revisão do enquadramento nos termos do § 2º.

§ 4º Os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana serão classificados em conjunto, tomando-se por referência o maior risco verificado nesse território.

§ 5º Além dos indicadores levados em consideração na classificação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

§ 6º O disposto no § 5º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado como risco moderado.

Art. 2º De acordo com nível de risco do respectivo Município, as autoridades públicas municipais, os empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e os cidadãos deverão adotar medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para a prevenção, controle e contenção do surto do novo coronavírus (COVID-19).

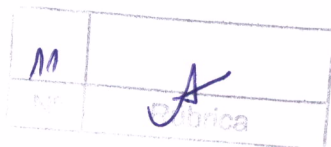
Art. 3º O mapeamento de risco observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

I - Risco baixo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados abaixo do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;

II - Risco moderado: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até 50% acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;

III - Risco alto: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados a partir de 50% acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;

IV - Risco Extremo: Situação extrema que mereça pactuação com a sociedade.



- Vitória (ES), Segunda-feira, 20 de Abril de 2020.

3

Art. 4º Em observâncias as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

- I - Prevenção, quando o risco for baixo;
- II - Alerta, quando o risco for moderado;
- III - Atenção, quando o risco for alto; e
- IV - Emergência, quando risco for extremo.

§ 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo II desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º As medidas de resposta previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

§ 3º As medidas de resposta correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela SESA.

Art. 5º A atribuição dos Municípios e dos Estados na implementação das medidas de resposta fica definida nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá aos Municípios adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

§ 2º Caberá ao Estado adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco alto e extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo e moderado, que serão aplicadas aos demais níveis.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e
- e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 7º O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades na hipótese de o Município ser classificado o nível de risco alto:

I - de estabelecimentos comerciais;

II - de galerias e centros comerciais (**shopping centers**);

III - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

IV - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuadas da suspensão prevista no inciso I do **caput**, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do **caput** o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**).

§ 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

§ 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 5º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 6º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentais, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 7º A suspensão prevista no inciso I do **caput** não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (**delivery**).

§ 8º Fica excetuado do disposto no inciso II do **caput** o funcionamento de áreas de atuação de profissionais da saúde.

§ 9º Ficam excetuados do inciso III do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 10. Fica excetuado do inciso IV do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 8º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. Parágrafo único. Portaria específica disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal.

Art. 9º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e

centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19. Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

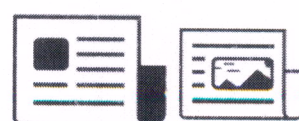
Vitória, 19 de abril de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

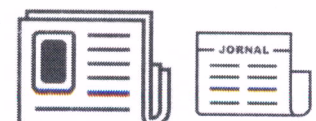
ANEXO I

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	BAIXO
Água Doce do Norte	BAIXO
Água Branca	BAIXO
Alegre	BAIXO
Alfredo Chaves	ALTO
Alto Rio Novo	BAIXO
Anchieta	MODERADO
Apiacá	BAIXO
Aracruz	BAIXO
Atílio Vivácqua	BAIXO
Baixo Guandu	BAIXO
Barra de São Francisco	BAIXO
Boa Esperança	BAIXO
Bom Jesus do Norte	BAIXO
Brejetuba	BAIXO
Cachoeiro de Itapemirim	BAIXO
Cariacica	ALTO
Castelo	BAIXO
Colatina	BAIXO
Conceição da Barra	BAIXO
Conceição do Castelo	BAIXO
Divino de São Lourenço	BAIXO
Domingos Martins	MODERADO
Dores do Rio Preto	BAIXO
Ecoporanga	BAIXO
Fundão	MODERADO
Governador Lindenberg	BAIXO
Guaçuí	BAIXO
Guarapari	MODERADO
Ibatiba	BAIXO
Ibiraçu	BAIXO
Ibitirama	BAIXO
Iconha	MODERADO
Irupi	BAIXO
Itaguaçu	BAIXO
Itapemirim	BAIXO
Itarana	BAIXO
Iúna	BAIXO
Jaguare	BAIXO

Jerônimo Monteiro	BAIXO
João Neiva	BAIXO
Laranja da Terra	BAIXO
Linhares	BAIXO
Mantenópolis	BAIXO
Marataízes	BAIXO
Marechal Floriano	MODERADO
Marilândia	BAIXO
Mimoso do Sul	BAIXO
Montanha	BAIXO
Mucurici	BAIXO
Muniz Freire	BAIXO
Muqui	BAIXO
Nova Venécia	BAIXO
Pancas	BAIXO
Pedro Canário	BAIXO
Pinheiros	BAIXO
Piúma	BAIXO
Ponto Belo	BAIXO
Presidente Kennedy	BAIXO
Rio Bananal	BAIXO
Rio Novo do Sul	MODERADO
Santa Leopoldina	MODERADO
Santa Maria de Jetibá	BAIXO
Santa Teresa	BAIXO
São Domingos do Norte	BAIXO
São Gabriel da Palha	BAIXO
São José do Calçado	BAIXO
São Mateus	BAIXO
São Roque do Canaã	BAIXO
Serra	ALTO
Sooretama	BAIXO
Vargem Alta	MODERADO
Venda Nova do Imigrante	BAIXO
Viana	ALTO
Vila Pavão	BAIXO
Vila Valério	BAIXO
Vila Velha	ALTO
Vitória	ALTO



www.dio.es.gov.br

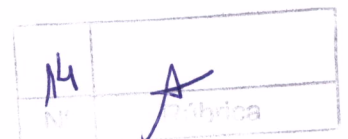


ANEXO II

Nível de Risco: Baixo Resposta: Prevenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração). - Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene). - Abordagem às pessoas para orientação. - Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros. - Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total. - Instalação do Sistema de Comando de Operações e centro de comando em saúde, conforme previsto na portaria.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais	<ul style="list-style-type: none"> - Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 17h nos municípios com menos de 70 mil habitantes e, para Municípios com mais de 70 mil habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de regulamento expedido pelo respectivo Município. - Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
	Medidas Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Intensificação da limpeza interna dos ônibus.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.
Nível de Risco: Moderado Resposta: Atenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo. - Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local. - Determinação às pessoas para uso de máscaras fora do ambiente residencial. - Monitoramento de casos suspeitos e infectados.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo. - Funcionamento dos estabelecimentos comerciais com a obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários e clientes e a adoção de dois turnos de funcionamento em municípios acima de 70 mil habitantes, que deverão ser objeto de organização do Município. - Lojas em galerias e centros comerciais devem funcionar em apenas um dos dois turnos previstos.
	Medidas Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.
Nível de Risco: Alto Resposta: Alerta	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Os Municípios deverão expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local. - Suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas. - Suspensão do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual. - Suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. - Suspensão do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, observadas as regras contidas nesta Portaria.
	Medidas Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte. - Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado. - Suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas. - Prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência. - Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais. - Suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos. - Obrigatoriedade da utilização de máscaras por tripulação e passageiros.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária pelas autoridades estadual, com apoio da autoridade municipal, nos limites dos Municípios, com controle rigoroso. - Implantação de barreiras sanitárias nas rodoviárias.

*Reproduzida por ter sido redigida com incorreção na edição do dia 19/04/2020

Protocolo 578160





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sábado, 23 de Maio de 2020

Edição Extra

- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

**Secretaria de Estado da
Saúde - SESA -**

PORTARIA Nº 092-R, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído

pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas na Portaria nº 093, de 23 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 086-R, de 15 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 25 de maio de 2020.

Vitória, 23 de maio de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE
MEDEIROS JUNIOR**
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	RISCO ALTO
Alfredo Chaves	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Cariacica	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Marataízes	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO MODERADO
Aracruz	RISCO MODERADO
Bom Jesus do Norte	RISCO MODERADO
Domingos Martins	RISCO MODERADO
Guarapari	RISCO MODERADO

Ibiraçu	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Itarana	RISCO MODERADO
João Neiva	RISCO MODERADO
Marechal Floriano	RISCO MODERADO
Piúma	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Maria de Jetibá	RISCO MODERADO
Santa Teresa	RISCO MODERADO
São José do Calçado	RISCO MODERADO
São Roque do Canaã	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO
Água Doce do Norte	RISCO MODERADO
Águia Branca	RISCO MODERADO
Alegre	RISCO MODERADO
Apiacá	RISCO MODERADO
Atílio Vivácqua	RISCO MODERADO
Baixo Guandu	RISCO MODERADO
Barra de São Francisco	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Cachoeira de Itapemirim	RISCO MODERADO
Castelo	RISCO MODERADO
Colatina	RISCO MODERADO
Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Ecoporanga	RISCO MODERADO
Guaçuí	RISCO MODERADO
Iconha	RISCO MODERADO
Itapemirim	RISCO MODERADO
Iúna	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Linhares	RISCO MODERADO
Mimoso do Sul	RISCO MODERADO

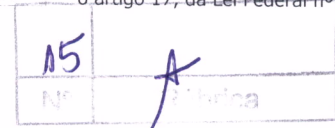
Mucurici	RISCO MODERADO
Muniz Freire	RISCO MODERADO
Muqui	RISCO MODERADO
Nova Venécia	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Pinheiros	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Rio Novo do Sul	RISCO MODERADO
São Gabriel da Palha	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
Vargem Alta	RISCO MODERADO
Alto Rio Novo	RISCO BAIXO
Conceição da Barra	RISCO BAIXO
Divino de São Lourenço	RISCO BAIXO
Dores do Rio Preto	RISCO BAIXO
Governador Lindenberg	RISCO BAIXO
Ibatiba	RISCO BAIXO
Ibitirama	RISCO BAIXO
Irupi	RISCO BAIXO
Jaguaré	RISCO BAIXO
Jerônimo Monteiro	RISCO BAIXO
Mantemópolis	RISCO BAIXO
Marilândia	RISCO BAIXO
Montanha	RISCO BAIXO
Pedro Canário	RISCO BAIXO
Rio Bananal	RISCO BAIXO
São Domingos do Norte	RISCO BAIXO
Sooretama	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO

Protocolo 584806

PORTARIA Nº 093-R, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080,



de 19 de setembro de 1990 e o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O mapeamento de risco, estabelecido pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, visa estabelecer e coordenar as medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O Secretário de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, por meio de Portaria confeccionada por seu Secretário, publicará o mapa de risco, que será atualizado semanalmente e divulgado no sítio eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br/>, procedendo nova publicação sempre que houver a revisão do enquadramento nos termos do § 1º.

§ 3º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana serão classificados em conjunto, tomando-se por referência o maior risco verificado nesse território.

§ 4º Além dos indicadores levados em consideração na classificação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

§ 5º O disposto no § 4º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado como risco moderado.

Art. 2º De acordo com nível de risco do respectivo Município, as autoridades públicas municipais, os empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e os cidadãos deverão adotar medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para a prevenção, controle e contenção do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O mapeamento de risco observará os parâmetros apresentados neste artigo, a partir do cruzamento das informações com base na matriz de risco apresentada no Anexo único desta Portaria, e a seguinte classificação dos Municípios, em caráter crescente de gravidade:

- I - Risco baixo;
- II - Risco moderado;
- III - Risco alto; e
- IV - Risco Extremo.

§ 1º O mapeamento de risco, referido no **caput**, classificará o Município, por nível de risco, baseado na matriz de risco, que considerará os dados epidemiológicos na etapa preparatória de sua elaboração e que será elaborado a partir dos critérios correspondentes aos coeficientes de incidência de casos confirmados, taxa de letalidade, índice de isolamento da população, percentual de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e à taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI da COVID-19 do estado do Espírito Santo, observado o Anexo Único.

§ 2º O coeficiente de incidência observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

- I - Leve: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados abaixo de 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;
- II - Moderado: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até o coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;
- III - Severo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até 50% (cinquenta por cento) acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo; e
- IV - Extremo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados a partir de 50% (cinquenta por cento) acima do coeficiente de incidência do

estado do Espírito Santo.

§ 3º A taxa de letalidade observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

- I - Leve: Municípios com taxa de letalidade de casos confirmados menor que 3% (três por cento);
- II - Moderado: Municípios com taxa de letalidade de casos confirmados maior ou igual a 3% (três por cento) e menor que 7% (sete por cento);
- III - Severo: Municípios com taxa de letalidade de casos confirmados maior ou igual a 7% (sete por cento) e menor que 10% (dez por cento); e
- IV - Extremo: Municípios com taxa de letalidade de casos confirmados maior ou igual a 10% (dez por cento).

§ 4º O índice de isolamento observará a seguinte classificação, em caráter de gravidade:

- I - Leve: Municípios com índice de isolamento maior ou igual que 75% (setenta e cinco por cento);
- II - Moderado: Municípios com índice de isolamento maior ou igual que 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento);
- III - Severo: Municípios com índice de isolamento maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) e menor que 50% (cinquenta por cento); e
- IV - Extremo: Municípios com índice de isolamento menor que 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º O percentual de pessoas acima de 60 (sessenta) anos observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

- I - Leve: Municípios com percentual de pessoas acima de 60 (sessenta) anos menor que 16% (dezesseis por cento);
- II - Moderado: Municípios com percentual de pessoas acima de 60 (sessenta) anos maior ou igual a 16% (dezesseis por cento) e menor que 21% (vinte e um por cento);
- III - Severo: Municípios com percentual de pessoas acima de 60 (sessenta) anos maior ou igual 21% (vinte e um por cento) e menor que 25% (vinte e cinco por cento);
- IV - Extremo: Municípios com percentual de pessoas acima de 60 (sessenta) anos maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6º A taxa de ocupação de leitos de UTI da COVID-19 observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

- I - Adequado: até 50% (cinquenta por cento) de taxa de ocupação;
- II - Alerta: de 51% (cinquenta e um por cento) até 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação;
- III - Crítico: de 81% (oitenta e um por cento) até 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação; e
- IV - Plano de crise: acima de 91% (noventa por cento) de taxa de ocupação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 080-R, de 09 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 25 de maio de 2020.

Vitória, 23 de maio de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

ANEXOS	EXTREMO				
	CIM > 150% CIE	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	
ANEXOS	LET ≥ 10% ISO < 25% P60 ≥ 25%	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	
	100% CIE < CIM ≤ 150% CIE LET ≥ 7% < 10% ISO ≥ 25% < 50% P60 ≥ 21% < 25%	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
	50% CIE < CIM ≤ 100% CIE LET ≥ 3% < 7% ISO ≥ 50% < 75% P60 ≥ 15% < 21%	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	
	LEVE CIM ≤ 50% CIE LET < 3% ISO ≥ 75% P60 < 15%	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	
		ADEQUADO (0 a 50%)	ALERTA (51 a 80%)	CRÍTICO (81 a 90%)	PLANO DE CRISE (ACIMA DE 91%)
TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS UTI - ESTADO					
VULNERABILIDADE					

Legenda:

Coeficiente de Incidência = Número de contaminados / 100.000 habitantes.
CIM = Coeficiente de Incidência do Município.
CIE = Coeficiente de Incidência do Estado.
LET = Taxa de Letalidade.
ISO = Índice de Isolamento.
P60 = Percentual de pessoas acima de 60 anos.

Protocolo 584807

Nº	
Nº	Assinatura

Vitória (ES), sábado, 23 de Maio de 2020.

PORTARIA Nº 094-R, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 4º e 9º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente portaria trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e abrange:

I - medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020; e

II - medidas qualificadas que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas no Decreto nº 4636-R, de 2020.

Parágrafo único. Esta Portaria não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 2º Em observância as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

I - Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for extremo.

§ 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º As medidas de resposta previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 2020.

§ 3º As medidas de resposta correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO E DOS DEVERES DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO

Art. 3º A atribuição dos Municípios e do Estado na implementação das medidas de resposta fica definida nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá aos Municípios a adoção de medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

§ 2º Caberá ao Estado adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco alto e extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo e moderado, que serão aplicadas aos demais níveis.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

Art. 4º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Portaria específica disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal.

Art. 5º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E PESOSAS JURÍDICAS

Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;

b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;

c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;

e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;

f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e

g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II - das comunidades e famílias:

a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;

b) aumentar o período de permanência em casa; e

c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e

f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

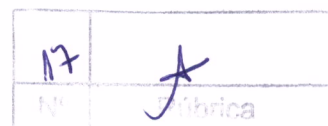
VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 7º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, os estabelecimentos comerciais e de serviços em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus



(COVID-19), nos termos deste Capítulo, que devem ser adotados:

I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc.

b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA por 14 (quatorze) dias;

h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e

j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

II - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - disponibilizar **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

VIII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

IX - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

II - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XIV - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento);

XX - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;

f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º A SESA poderá emitir outras portarias complementares de acordo com os riscos específicos de cada ramo de atividade.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Art. 10. Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no território estadual, orientar-se-á pelo estabelecido neste Capítulo, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

§ 1º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 11.

§ 3º Para fins deste Capítulo, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 11. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município de localização.

§ 1º Para Municípios classificados como de nível de risco baixo:

I - atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3,0m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 2º Para Municípios classificados como de nível de risco moderado ou alto é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² trinta metros quadrados e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

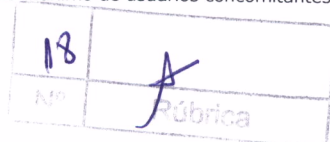
V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

§ 3º Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 4º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 5º No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento na regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 6º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes,



Vitória (ES), sábado, 23 de Maio de 2020.

conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

§ 7º Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 8º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§ 9º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 10. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 11. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 12. Fica vedado o funcionamento de espaços **kids**.

§ 13. Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

§ 14. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 12. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco.

I - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;

d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;

i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum.

l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletrocloração e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

m) cobrar uso de chinelo em áreas aquáticas;

n) não utilização de secadores eletrônicos;

o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

p) possibilitar e entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e **personal trainer**, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de **distanciamento estabelecidas nesta Portaria**;

s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19;

u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcio-

namento estabelecidas;

w) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado; e x) adotar todas as medidas estabelecidas no Capítulo IV desta Portaria, em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

II - a serem adotados pelos clientes

a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;

b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) uso obrigatório de toalha individual;

d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

e) realizar com frequência a higienização das mãos;

f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;

g) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;

h) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;

i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e

j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

Art. 13. Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo.

Art. 14. Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

CAPÍTULO VI

REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS NO NÍVEL DE RISCO ALTO

Art. 15. O presente Capítulo trata de regras específicas aplicadas ao nível de risco alto, em caráter complementar e aditivo às medidas previstas no Anexo Único.

Art. 16. O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto:

I - de **shopping centers**;

II - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

III - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Fica excetuado do disposto no inciso I do **caput** o funcionamento de áreas de atuação de profissionais da saúde.

§ 2º Enquadram-se no conceito de **shopping center** para fins do inciso I do **caput** os estabelecimentos que possuem lojas âncoras, semi-âncoras e/ou megalojas.

§ 3º A suspensão prevista no inciso I do **caput** não impede a comercialização remota por estabelecimento do **shopping center**, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do centro comercial por meio de veículo no sistema **drive thru**, ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**, e não impede o funcionamento de lojas que tenham acesso externo e independente.

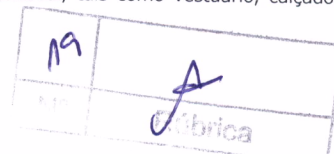
§ 4º Ficam excetuados do inciso II do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 5º Fica excetuado do inciso III do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 17. O presente artigo trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto.

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada a seguinte regra de alternância:

I - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados,



cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

II - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.

§ 2º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

§ 3º Aplicam-se as regras do inciso II do § 1º para as pessoas jurídicas que pratiquem atos de compra e venda não submetidos ao direito do consumidor.

§ 4º Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade **delivery**.

§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúts, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 6º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00.

§ 7º Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos não se submetem às regras de limitação de funcionamento do § 1º e do § 6º.

§ 8º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 5º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 6º.

§ 9º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 5º.

§ 10. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**.

§ 11. Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais albergados por este artigo deverão:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;

II - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

III - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

IV - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização, vedado o uso de secadores eletrônicos, das mãos de colaboradores e clientes:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos;

V - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

VI - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

VII - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

IX - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

X - **adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social** no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

XI - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

XII - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

XIII - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor **Face Shield** quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

XIV - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

XV - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16:00:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e **displays**;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas; e

f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XVI - fomentar os serviços de **delivery e drive thru**;

XVII - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XVIII - nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;

XIX - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

XX - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

XXI - adotar todas as medidas estabelecidas no Capítulo IV desta Portaria, em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 12. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso II do § 11 deste artigo, os dias e o horário de funcionamento deverão ser afixados em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

"Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas, conforme instrução da Portaria nº"

§ 13. As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.

Art. 18. Na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (**home office**):

I - os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e

II - os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (**home office**) para seus empregados e servidores públicos, dispondo, inclusive, se existirão servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime.

§ 2º Aplica-se a regra do inciso I do **caput** para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

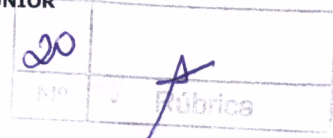
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 058-R, de 03 de abril de 2020.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor em 25 de maio de 2020.

Vitória, 23 de maio de maio de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO ÚNICO

Nível de Risco: Baixo Resposta: Prevenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração). - Obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene). - Abordagem às pessoas para orientação. - Determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial. - Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros. - Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none"> - Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 16h nos Municípios com menos de 70 mil habitantes e, para Municípios com mais de 70 mil habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de regulamento expedido pelo respectivo Município. - Galerias, centros comerciais e shopping centers devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Intensificação da limpeza interna dos ônibus.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.
Nível de Risco: Moderado Resposta: Atenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo. - Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local. - Monitoramento de casos suspeitos e infectados.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo. - Funcionamento dos estabelecimentos comerciais com a obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários e clientes e a adoção de dois turnos de funcionamento em Municípios acima de 70 mil habitantes, que deverão ser objeto de organização do Município. - Lojas em galerias, centros comerciais e shopping centers devem funcionar em apenas um turno (manhã ou tarde).
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.
Nível de Risco: Alto Resposta: Alerta	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Os Municípios deverão expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local. - Suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas. - Suspensão do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual. - Suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. - Suspensão do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, observadas as regras contidas nesta Portaria. - Suspensão do funcionamento de shopping centers, observadas as regras contidas nesta Portaria.
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte. - Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado. - Suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas. - Prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência. - Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais. - Suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária pelas autoridades estadual, com apoio da autoridade municipal, nos limites dos Municípios, com controle rigoroso. - Implantação de barreiras sanitárias nas rodoviárias.

Protocolo 584808

20	A
	África

PORTARIA Nº 095-R, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Atualiza as informações acerca das Farmácias Cidadãs Estaduais durante epidemia de COVID-19 (Coronavírus).

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO

o Decreto nº 4601-R, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

o Plano estadual de prevenção e controle do SARS-CoV-2 (COVID-19);

as Portarias de consolidação nº 2 e 06/2017, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Nota Informativa Nº 1/2020- SCTIE/GAB/SCTIE/MS que recomenda a reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV- 2);

o ofício circular Nº 17/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS que orienta acerca da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no cenário atual de pandemia do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º OS TRATAMENTOS CUJA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (APAC) terminem até agosto de 2020, poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de 3 (três) meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito.

§ 1º Ressalta-se que esses casos se referem a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados.

§ 2º Serão considerados todos os critérios em relação à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, bem como suas atualizações.

§ 3º Para prescrições de substâncias constantes na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, acima das quantidades previstas no regulamento técnico, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo o CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando ao paciente juntamente com a Notificação de Receita para receber o medicamento em farmácia. O preenchimento do LME pode

ser usado para a justificativa, contendo a informação de "uso contínuo", no caso de tratamentos crônicos.

Art. 2º Suspensão da obrigatoriedade preconizada nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas (PCDT's) de apresentação de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida e de exames de monitoramento, exceto os relacionados no sítio eletrônico www.farmacia-cidada.es.gov.br/coronavirus.

§ 1º Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.

§ 2º A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação de seu tratamento.

§ 3º As prescrições eletrônicas serão válidas, desde que contenham a assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º A retirada dos medicamentos de pacientes dos grupos de riscos poderá ser realizada por terceiro, preferencialmente, por procuradores.

§ 1º Serão permitidos até 3 (três) procuradores.

§ 2º A procuração não precisa ser registrada em cartório e pode ser encontrada no sítio eletrônico da Farmácia Cidadã ou feita a próprio punho contendo as mesmas informações do modelo disponível em https://farmaciacidade.es.gov.br/Media/farmaciacidade/Cidada%20Estadual/MODELO_DE_PROCURACAO_NOVO.pdf

§ 3º Os pacientes/procuradores devem se dirigir até a farmácia para retirar os medicamentos somente no dia e hora marcados, não sendo permitido acesso às instalações dos que não possuírem horário agendado a fim de evitar aglomerações.

§ 4º As remarcações dos atendimentos devem ser feitas através dos telefones (27) 3636-8417/3636-8418 ou via fale conosco disponível no sítio eletrônico da Farmácia Cidadã <https://farmaciacidade.es.gov.br/fale-com-a-farmacia-cidada-estadual>

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 043-R, de 24 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 23 de maio de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 584809

www.dio.es.gov.br

O PERFIL
@OFICIAL |
QUE VOCÊ RESPEITA
MUITO ANTES DE EXISTIR
PERFIL |
E ARROBA. _

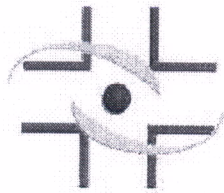
DIÁRIO OFICIAL
100% DIGITAL

DESDE 1890
O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESSA
OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

22
Rúbrica



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

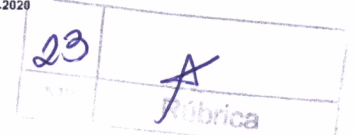
NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA

(atualizada em 17/02/2020)

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde
Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Publicada em 30 de janeiro de 2020
Atualizada em 17 de fevereiro de 2020



INTRODUÇÃO

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Nesta Nota Técnica, serão abordadas orientações para os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), segundo as orientações divulgadas até o dia 17.02.2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Essas orientações são baseadas nas informações atualmente disponíveis sobre o novo coronavírus (COVID-19) e podem ser refinadas e atualizadas à medida que mais informações estiverem disponíveis, já que se trata de um microrganismo novo no mundo e portanto, com poucas evidências sobre ele.

Desta forma, estas são orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os serviços de saúde, mas os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas pela OMS, por meio de uma avaliação caso a caso.

O novo coronavírus (COVID-19) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. No momento, ainda não está claro o quão fácil ou sustentável esse vírus está se espalhando entre as pessoas.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (COVID-19), há relatos de **pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves**, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir

desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

- sempre notificar previamente o serviço de saúde para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado.

Observação: Deve-se evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados. Se a transferência do paciente for realmente necessária, este deve utilizar máscara cirúrgica, obrigatoriamente.

25	A
Nº	Assinatura

Atendimento ambulatorial ou pronto atendimento

Ao agendar consultas, instrua os pacientes e acompanhantes a informar já na chegada ao serviço se tiverem sintomas de alguma infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, febre, dificuldade para respirar) e tomar as ações preventivas apropriadas, por exemplo, usar máscara cirúrgica a partir da entrada do serviço, se puder ser tolerada. Para indivíduos que não podem tolerar uma máscara cirúrgica devido por exemplo, a secreção excessiva ou falta de ar, deve-se orientá-lo a aplicar rigorosamente a higiene respiratória, ou seja, cobrir a boca e o nariz quando tossir ou espirrar com papel descartável e realizar a higiene das mãos.

Se um caso suspeito ou confirmado chegar via transporte móvel de urgência os profissionais que realizaram o atendimento pré-hospitalar devem comunicar sobre os sintomas para o serviços de atendimento ambulatorial ou de pronto atendimento.

As seguintes medidas devem ser seguidas pelos serviços de saúde que prestam atendimento ambulatorial ou de pronto atendimento aos casos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19):

- Estabelecer critérios de triagem para identificação e pronto atendimento dos casos.
- Orientar os profissionais de saúde quanto às medidas de precaução a serem adotadas.
- Disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes e prover condições para higiene das mãos.
- Casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem permanecer preferencialmente em área separada até a consulta ou encaminhamento para o hospital, caso necessário.
- Orientar os pacientes a adotar as medidas de etiqueta respiratória:

- se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel

- utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos)

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca

- Realizar a higiene das mãos

Garanta que pacientes com sintomas suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) ou outra infecção respiratória (por exemplo, febre e tosse) não fiquem esperando atendimento entre outros pacientes. Identifique um espaço separado e bem ventilado que permita que os pacientes em espera sejam separados e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.

De acordo com o que se sabe até o momento, as seguintes orientações devem ser seguidas pelos serviços de saúde:

1. Garanta a triagem e o isolamento rápidos de pacientes com sintomas suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) ou outra infecção respiratória (por exemplo, febre e tosse):

- Identifique os pacientes em risco de ter infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) antes ou imediatamente após a chegada ao estabelecimento de saúde.
- Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes sob investigação para o novo coronavírus (COVID-19) durante ou antes da triagem ou registro do paciente: garantir que todos os pacientes sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória e histórico de viagens para áreas com transmissão do novo coronavírus (COVID-19) ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus (COVID-19).

2. Oriente adequadamente a realização da higiene respiratória e etiqueta da tosse (por exemplo, colocando uma máscara facial sobre o nariz e a boca do paciente) e isole o caso suspeito ou confirmado em uma sala.

- Forneça suprimentos para higiene respiratória e etiqueta da tosse, incluindo condições para a higiene das mãos e forneça máscaras cirúrgicas, nas entradas dos serviços de saúde, salas de espera de pacientes, etc.:

3. Oriente sobre a necessidade da higiene das mãos frequente com água e sabonete ou preparação alcoólica, por pelo menos 20 segundos.

5. Oriente que os pacientes e profissionais de saúde devem evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

6. Realize a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos pacientes e equipes assistenciais.

cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais). Para esses casos, devem ser adotadas as Precauções para Aerossóis.

- Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (*High Efficiency Particulate Arrestance*). Na ausência desse tipo de unidade, deve-se colocar o paciente em um quarto com portas fechadas e restringir o número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde.

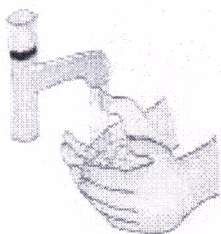
Nota 1: Os pacientes com sintomas de infecções respiratórias devem utilizar máscara cirúrgica desde a chegada ao serviço de saúde, na chegada ao local de isolamento e durante a circulação dentro do serviço (transporte dos pacientes de uma área/setor para outro).

Nota 2: Ressalta-se a necessidade do uso racional de EPI nos serviços de saúde.

Nota 3: A Anvisa publicou cartazes contendo orientações sobre as medidas de precauções, que podem ser acessados no link: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/cartazes>

Precaução Padrão

Devem ser seguidas para **TODOS OS PACIENTES**, independente da suspeita ou não de infecções:



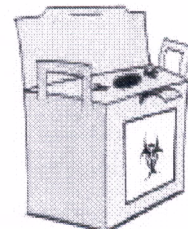
Higienização das mãos



Luvras e Avental



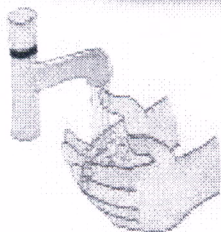
Óculos e Máscara



Caixa perfuro-cortante

- **Higienização das mãos:** lave com água e sabonete ou fricione as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com qualquer paciente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções.
- Use luvas apenas quando houver risco de contato com sangue, secreções ou membranas mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Use óculos, máscara e/ou avental quando houver risco de contato de sangue ou secreções, para proteção da mucosa de olhos, boca, nariz, roupa e superfícies corporais.
- Descarte, em recipientes apropriados, seringas e agulhas, sem desconectá-las ou reencapá-las.

Precaução de Contato



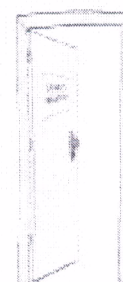
Higienização das mãos



Avental



Luvras



Quarto privativo

- **Indicações:** infecção ou colonização por microrganismo multirresistente, varicela, infecções de pele e tecidos moles com secreções não contidas no curativo, impetigo, herpes zoster disseminado ou em imunossuprimido, etc.
- Use luvas e avental durante toda manipulação do paciente, de cateteres e sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Coloque-os imediatamente antes do contato com o paciente ou as superfícies e retire-os logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

MÁSCARA CIRÚRGICA

Deve ser utilizada para evitar a contaminação da boca e nariz do profissional por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

A máscara deve ser confeccionada de não tecido, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

Esses cuidados devem ser seguidos ao utilizarem as máscaras cirúrgicas:

- coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;
- remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);
- após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em um máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- substitua as máscaras por uma nova máscara limpa e seca assim que tornar-se úmida;
- não reutilize máscaras descartáveis;

Observação: Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.

maçanetas, portas) quando estiver com luvas.

- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas).
- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.
- Observe a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos:
 - Retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.
 - Segure a luva removida com a outra mão enluvada.
 - Toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e retire a outra luva.

PROTETOR OCULAR OU PROTETOR DE FACE

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingo de sangue, secreções corporais e excreções.

Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, após o uso, sofrer processo de limpeza com água e sabão/detergente e desinfecção. Sugere-se para a desinfecção com hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

CAPOTE/AVENTAL

O capote ou avental deve ser utilizado para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional. O profissional deve avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável a depender do quadro clínico do paciente (vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc).

O capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e

31	A
nr	fábrica

CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE O USO DE API

O serviço de saúde deve fornecer capacitação para todos os profissionais de saúde (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos. Todos os profissionais de saúde devem ser treinados para o uso de todos os EPI, inclusive os dispositivos de proteção respiratória (por exemplo, máscaras cirúrgicas e máscaras N95 ou equivalente).

O serviço de saúde deve certificar-se de que os profissionais de saúde foram instruídos, treinados e tenham praticado o uso apropriado dos EPI antes de cuidar de um caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), incluindo atenção ao uso correto de EPI, teste de vedação da máscara N95 (quando for necessário o seu uso) e a prevenção de contaminação de roupas, pele e ambiente durante o processo de remoção de tais equipamentos.

Vídeo Anvisa: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI

As mãos dos profissionais que atuam em serviços de saúde podem ser higienizadas utilizando-se: água e sabonete líquido ou preparação alcoólica.

Os profissionais de saúde, pacientes e visitantes devem ser devidamente instruídos quanto à importância da higiene das mãos e monitorados quanto a sua implementação.

1. HIGIENE DAS MÃOS COM ÁGUA E SABONETE LÍQUIDO

A higiene das mãos com água e sabonete líquido é essencial quando as mãos estão visivelmente sujas ou contaminadas com sangue ou outros fluidos corporais e deve ser realizada:

- Antes e após o contato direto com pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (COVID-19), seus pertences e ambiente próximo, bem como na entrada e na saída de áreas com pacientes infectados.
- Imediatamente após retirar as luvas.
- Imediatamente após contato com sangue, fluidos corpóreos, secreções, excreções ou objetos contaminados.
- Entre procedimentos em um mesmo paciente, para prevenir a transmissão cruzada entre diferentes sítios corporais.
- Em qualquer outra situação onde seja indicada a higiene das mãos para evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) para outros pacientes ou ambiente.

Técnica: "Higiene Simples das Mãos com Sabonete Líquido e Água "

- **Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que sob estes objetos acumulam-se microrganismos não removidos com a lavagem das mãos.**
- Abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se na pia.
- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
- Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si.
- Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando

Técnica: "Fricção Antisséptica das Mãos (com preparações alcoólicas)":

- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente do produto para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
- Friccionar as palmas das mãos entre si.
- Friccionar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.
- Friccionar as palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.
- Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos e vice-versa.
- Friccionar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando-se movimento circular e vice-versa.
- Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fazendo um movimento circular e vice-versa.
- Friccionar até secar espontaneamente. Não utilizar papel toalha.
- Duração do Procedimento: 20 a 30 segundos.

34	
Nº	Assinatura

Publicações e materiais sobre higiene das mãos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa:

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/higienizacao-das-maos>

ISOLAMENTO

Poderão ser utilizados os seguintes tipos de isolamento:

ISOLAMENTO EM QUARTO PRIVATIVO

O isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) deve ser realizado, preferencialmente em um quarto privativo com porta fechada e bem ventilado.

ISOLAMENTO POR COORTE

Considerando a possibilidade de aumento do número de casos, se o hospital não possuir quartos privativos disponíveis em número suficiente para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve ser estabelecido o isolamento por coorte, ou seja, separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

É fundamental que seja mantida uma distância mínima de 1 metro entre os leitos dos pacientes.

Deve haver uma preocupação de se restringir ao máximo o número de acessos a esta área, inclusive visitantes, com o objetivo de se conseguir um maior controle da movimentação de pessoas, evitando-se o tráfego indesejado e o cruzamento desnecessário de pessoas e serviços diferenciados.

Os profissionais de saúde que atuam na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser organizados para trabalharem somente na área de isolamento não devendo circular para outras áreas de assistência.

35	A
Nº	Física

- Pacientes e visitantes devem ser orientados a minimizar o risco de transmissão da doença, adotando ações já descritas neste documento.
- Sempre que possível, equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível o seu uso exclusivo, todos os produtos utilizados nestes pacientes devem ser limpos e desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados em outros pacientes.
- Os pacientes devem ser orientados a não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama ou outros itens com outras pessoas.

DURAÇÃO DAS PRECAUÇÕES E ISOLAMENTO

Até que haja informações disponíveis sobre a disseminação viral após melhora clínica, a descontinuação das precauções e isolamento deve ser determinada caso a caso, em conjunto com as autoridades de saúde locais, estaduais e federais.

Os fatores que devem ser considerados incluem: presença de sintomas relacionados a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), data em que os sintomas foram resolvidos, outras condições que exigiriam precauções específicas (por exemplo, tuberculose), outras informações laboratoriais que refletem o estado clínico, alternativas ao isolamento hospitalar, como a possibilidade de recuperação segura em casa.

PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Não há uma orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (COVID-19). O processamento deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos. Além disso, devem ser seguidas as determinações previstas na RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html

Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas que estão próximas ao paciente (por exemplo, grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento ao paciente (por exemplo, maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes).

Além disso, inclua os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão) nas políticas e procedimentos de limpeza e desinfecção, especialmente os itens usados pelos pacientes, os usados durante a prestação da assistência ao paciente e os dispositivos móveis que são movidos frequentemente para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria).

Outras orientações sobre o tema podem ser acessadas no Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies, publicado pela Anvisa e disponível no link:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271892/Manual+de+Limpeza+e+Desinfec%C3%A7%C3%A3o+de+Superf%C3%ADcies/1c9cda1e-da04-4221-9bd1-99def896b2b5>

PROCESSAMENTO DE ROUPAS

Não é preciso adotar um ciclo de lavagem especial para as roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (COVID-19), podendo ser seguido o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral.

Porém, ressaltam-se as seguintes orientações:

- Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as medidas de precauções já descritas anteriormente neste documento.
- Roupas provenientes dos isolamentos não devem ser transportadas por meio de tubos de queda.

Nota: Outras orientações sobre o tema podem ser acessadas no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos da Anvisa, disponível no link:

http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf

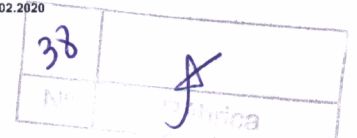
COMUNICAÇÃO

Os serviços de saúde devem implementar mecanismos e rotinas que alertem prontamente as equipes dos serviços de saúde, incluindo os setores de controle de infecção, epidemiologia, direção do serviço de saúde, saúde ocupacional, laboratório clínico e equipes de profissionais que atuam na linha de frente da assistência, sobre os casos suspeitos ou confirmados de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19).

Além disso, todos os serviços de saúde devem designar pessoas específicas que ficarão responsáveis pela comunicação e colaboração com as autoridades de saúde pública. Todos os casos suspeitos ou confirmados devem ser comunicados às autoridades de saúde pública, seguindo as orientações publicadas periodicamente pelo Ministério da Saúde.

ATENÇÃO: Esta Nota Técnica apresenta medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e portanto, estas são orientações baseadas no que se sabe até o momento.

Desta forma, os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas até agora pela OMS e apresentadas nesta Nota Técnica, a partir de uma avaliação caso a caso.



39	A
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

41-R.

Sooretama/ES, 28 de maio de 2020.

**A PROCURADORIA
PROCESSO Nº 2626/2020**

Trata-se o processo a solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos destinados ao centro especializado em atendimentos de pacientes com suspeita do Covid-19 e as unidades Básicas de Saúde do Município de Sooretama.

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde em fls nº 02.

Encaminho processo aos autos, para análise e parecer quanto a legalidade da solicitação apresentada tendo em vista a EMERGENCIA visando o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,


**Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
JP	12

Processo nº 002626/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento em caráter de EMERGÊNCIA de equipamentos destinados ao Centro Especializado em atendimento de pacientes com suspeita do Covid-19 e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sooretama.

Ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

PARECER

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS,

Sirvo-me do presente parecer para opinar sobre os anseios dos senhores quanto à viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos destinados ao Centro Especializado em atendimento de pacientes com suspeita do Covid-19 e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sooretama.

Cumprе destacar que o presente parecer não analisará matérias de ordem técnica, bem como aquelas afetas à conveniência e oportunidade do gestor público. Desse modo, limitar-se-á à análise de questões jurídicas pertinentes.

I DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Consoante determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o procedimento licitatório inicia-se com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado¹.

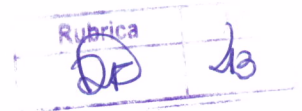
Tais questões são aplicáveis, outrossim, às hipóteses de dispensa de licitações. Superadas as questões formais quanto à instauração do procedimento, procedo à análise jurídica do acervo que ora se apresenta, passando a proferir, ao fim, manifestação desta Procuradoria quanto à viabilidade ou não do procedimento de dispensa.

¹ Art. 38 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



II DAS MODALIDADES E DISPENSA DE LICITAÇÃO – COVID-19

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa especializada no fornecimento em caráter de EMERGÊNCIA de equipamentos destinados ao Centro Especializado em atendimento de pacientes com suspeita do Covid-19 e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sooretama.

É de conhecimento mundial que a pandemia do coronavírus tem modificado o panorama de convivência social e econômico. Com efeito, diversos setores e segmentos tem sofrido absurdamente com os desdobramentos dela.

No caso em análise, o pedido faz parte do plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo coronavirus.

Pelo que se infere, a Secretaria Municipal requisitante informa que a proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde. Vale ressaltar que as recomendações do Ministério da Saúde são essenciais para evitar a disseminação do vírus, e ainda, houve um aumento no uso desses equipamentos, na medida em que também aumentaram os números de pessoas infectadas.

Ordinariamente, a aquisição dos equipamentos citados no termo de referência se faz pelo modo convencional de licitação ou ainda pelo Sistema de Registro de Preços. Especificamente, verifica-se que a contratação poderá se proceder mediante licitação nas modalidades convite e pregão.

A modalidade convite justifica-se pelo valor do objeto, que não supera o limite do art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, a realização de pregão presencial está viabilizada em razão de o objeto da contratação tratar de bens comuns. Segundo leciona Marçal Justen Filho, a pedra de toque para caracterizar um bem ou serviço como comum “é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado”².

Considerando que o bem a ser contratado enquadra-se no conceito de **bens comuns**, tem-se com também cabível o **PREGÃO**, o qual permite a

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: nova modalidade licitatória*, in RDA 221/12, jul.-set./2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

contratação de bens e serviços de tal natureza com maior proveito à administração, independentemente do valor. Por oportuno, eis o que dispõe o art. 1º, §1º, da Lei 10.520/02:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Sucedo que o momento em que se está vivendo demanda uma atuação eficiente, no sentido de enfrentar os efeitos da pandemia com o máximo de brevidade possível, objetivando redução dos impactos causados.

Essa atuação eficiente reclama o afastamento do processo de licitação, sob pena de o desenvolver do processo administrativo causar um mal maior.

Na visão deste procurador signatário, a contratação mediante dispensa de licitação deve guardar redobrada cautela por parte do gestor. Isso porque, conforme lição de Celso Antonio Bandeira de Mello³, a dispensa de licitação contempla aquelas hipóteses cuja excepcionalidade permite a contratação direta, haja vista que a realização de devido certame licitatório poderá importar em grave prejuízo ao interesse público.

Todavia, não cabe à esta procuradoria jurídica proceder com a análise das questões que envolvem o mérito administrativo, em especial aquelas que dizem respeito à dispensabilidade da licitação. Portanto, cabe às autoridades competentes proceder com a devida análise do objeto a ser licitado, optando pela dispensa de licitação como *ultima ratio*, ou seja, quando o interesse público realmente puder ser prejudicado pela realização de regular certame licitatório.

É válido destacar que foi aprovada a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro DE 2020, que estabelece a dispensa de licitação destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavirus. Nesse sentido:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

³ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/SP: Editora Malheiros, 2011 – p. 548.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
2F	25

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

De outro lado, tem-se ainda a urgência de atendimento que já se encontrava presente na própria lei de licitações. Nesse aspecto, a emergência da contratação encontra-se prevista no art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, “o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento de uma situação emergencial ou calamitosa)”.

Portanto, nas situações excepcionais definidas no dispositivo legal supra mencionado, é viável a dispensa de licitação quando tal medida revelar-se adequada ao interesse público, o que ocorrerá quando a finalidade a ser atendida referir-se a contratos de natureza inadiável.

No que diz respeito à minuta de contrato, observa-se que esta, não se encontra nos autos, devendo ser anexada para posterior análise.

Ressalto, contudo, para o cuidado que se deve ter quanto à observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eis que sua inobservância e desvio pode constituir ato de improbidade administrativa.

Por fim, alerto e reitero que, enquanto órgão meramente consultivo, a esta Procuradoria compete emitir pareceres estritamente jurídicos e opinativos (não cabe, portanto, análise sob o ponto de vista estritamente técnico), aos quais

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª Edição. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2002, p. 313.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
AF	46

não se vinculam os ordenadores de despesa, a quem cabe, efetivamente, o poder decisório.

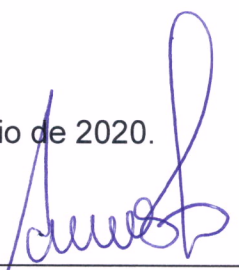
Alerto, ainda, para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, política, civil, pecuniária e penal em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37 da CR/88).

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em estrita observância às exigências legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, opino pela **VIABILIDADE** da dispensa de licitação, e por derradeiro, pela adoção das modalidades licitatórias elencadas nesse parecer, a depender de juízo de conveniência e oportunidade, cumprindo as recomendações exaradas.

É o parecer.

Sooretama, 28 de maio de 2020.



ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL
OAB/ES nº 14.747



Solicitação de pesquisa de preços - Secretaria de Saúde

SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>

11 de maio de 2020 09:06

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Bom dia,

Na medida do possível gostaria que fizessem as pesquisas de preços dos materiais e equipamentos em anexo, necessários para o enfrentamento do coronavírus.

Segue abaixo os prazos para execução da entrega dos produtos.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO

Os objetos que tratam o presente Termo de Referência deverão ser entregues com zelo e destreza, de forma imediate, sendo que, como imediata entende-se o prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação por meio da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, podendo esta última substituir à primeira.


O presente objeto tem suas quantidades meramente "estimadas", razão pela qual, a Administração não fica obrigada a adquirir totalmente os serviços/produtos, posto que, como sendo exclusivos para o enfrentamento do COVID-19, logo, poderão ser comprados num todo ou em partes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama-ES, estando as partes envolvidas justas e acordadas.

A execução do futuro contrato será com entregas de forma PARCELADA, a serem definidas de acordo com a necessidade apresentada para o abastecimento das UNIDADES DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO.

Desde já agradeço.

Edinalva

2 anexos

 ORÇAMENTO EQUIPAMENTOS COVID NAPS - PARA COTAR.xlsx
272K

 ORÇAMENTO MATERIAIS COVID NAPS - PARA COTAR.xlsx
272K

47	
Nº	RÚBRICA



Solicitação de pesquisa de preços - Secretaria de Saúde

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

11 de maio de 2020 11:54

Cco: Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>, Shop Medclean <shopmedclean@gmail.com>, Contas Médicas <contasmedicas@saintroman.com.br>, Dent & Medic - Licitações <licitacoes@dentmedic.com.br>, Highmed Soluções em Tecnologia de Medição <vendas@highmed.com.br>, gustavo hospidrogas <gustavo.hospidrogas@gmail.com>, "m.r hospitalar" <mrcomprashospitalar@gmail.com>, "Costa Camargo Com. Prod. Hospitalares Ltda" <licitacaocostacamargo@hotmail.com>, hospidrogas comércio de produtos hospitalares Ltda <hospidrogas@hotmail.com>, Hospidrogas Hospidrogas <hospidrogas.es@gmail.com>, Licitação | HOSPITEC | Fabiana Zinger <licitacao@hospitec.net>, MDL Hospitalar <mdlhospitalar@terra.com.br>, Prime Hospitalar <prime_hospitalar@yahoo.com.br>, celeste distribuidora <distribuidoraceleste@hotmail.com>, Centralmed Centralmed ES <centralmed@centralmed-es.com.br>, Farmácia Vivafarma <viva-farma@hotmail.com>, farmaciagnago@hotmail.com, farmacenter1233@hotmail.com, Drogarias Ferrari VILA VALÉRIO <farmaviva33@hotmail.com>, ERIVELTO DAL COL <farmaciamicagri@gmail.com>, vistaalegredrogaria@gmail.com, andresf.camilasp@hotmail.com, farmaciadocarlinhoseireli@gmail.com, farmaciatrabRc@gmail.com, Luciano Padilha <padilhacampos@yahoo.com.br>

Bom dia

Conforme Solicitação da Sra. Secretária de Saúde Municipal, vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado nas planilhas em anexo, elaborado para a pretensa contratação/cotação.

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.


[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL ***

Prefeitura Municipal de Sooretama
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

2 anexos

 **ORÇAMENTO EQUIPAMENTOS COVID NAPS - PARA COTAR.xlsx**
272K

 **ORÇAMENTO MATERIAIS COVID NAPS - PARA COTAR.xlsx**
272K

	
Nº	RUBRICA



Prefeitura
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

Solicitação de pesquisa de preços - Secretaria de Saúde

Centralmed Centralmed ES <centralmed@centralmed-es.com.br>

11 de maio de 2020 12:10

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Boa tarde

Não cotamos o material solicitado.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Gleicy Kelly
Comercial

(27) 3345-6733 | (27) 99943-6733
www.centralmed-es.com.br



119	
Nº	RUBRICA



Solicitação de pesquisa de preços - Secretaria de Saúde

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
Para: Daiane Mello <daiane.mello@dentalmedsul.com.br>

14 de maio de 2020 11:20

Aos cuidados da Sra. Daiane. Em caráter de urgência!

----- Forwarded message -----

De: **SEMUS Sooretama/ES** <saude@sooretama.es.gov.br>
Date: seg., 11 de mai. de 2020 às 09:07
Subject: Solicitação de pesquisa de preços - Secretaria de Saúde
To: Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **ORÇAMENTO EQUIPAMENTOS COVID NAPS - PARA COTAR.xlsx**
272K

 **ORÇAMENTO MATERIAIS COVID NAPS - PARA COTAR.xlsx**
272K

50	
Nº	RUBRICA



Solicitação de pesquisa de preços - Secretaria de Saúde

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
Para: alain@cobreflex.com.br

14 de maio de 2020 11:23

Aos cuidados do Sr. Alain Meireles. em caráter de urgência!

----- Forwarded message -----

De: **SEMUS Sooretama/ES** <saude@sooretama.es.gov.br>
Date: seg., 11 de mai. de 2020 às 09:07
Subject: Solicitação de pesquisa de preços - Secretaria de Saúde
To: Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>


[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **ORÇAMENTO EQUIPAMENTOS COVID NAPS - PARA COTAR.xlsx**
272K

 **ORÇAMENTO MATERIAIS COVID NAPS - PARA COTAR.xlsx**
272K

51	
Nº	RUBRICA



EM CARÁCTER DE URGÊNCIA- COVID 19 - Pedido de Orçamento - Proc. 2443 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Beatriz Brumana <rgrcomercio6@gmail.com>

31 de maio de 2020 13:18

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

conforme solicitado segue em anexo os orçamentos

atenciosamente

silvia cristina

(27)3272-0479 ou (2199965-9615

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



BEATRIZ BRUMANA


CNPJ: 27.376.788/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 083.25261-4


TEL: **(28)99910-6344**

(27)3272-0479

2 anexos

 orçamento sooretama oxímetro assinado.pdf
627K

 orçamento sooretama epi assinado.pdf
658K

52	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: **FARMACIA MENOR PREÇO LTDA - ME**

End.: **AV. VISTA ALEGRE 95**

CNPJ: **29.380.993/0001-56**

Telefone: **99809 7593**

Tendo em vista a situação inesperada vivenciada pela esfera federal, estadual e municipal, ocasionando a decretação de estado de emergência, causado pelo advento da pandemia "Coronavirus / Covid-19", o nosso interesse emergencial em adquirimos os materiais / equipamentos abaixo especificados, solicitamos de Vossa Senhoria, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL DE DEDO, Alarme ajustável (frequência de pulso); Alarme sonoro e visual; Visor colorido com exibição simultânea dos resultados medidos e o gráfico plestimograma; 6 perspectivas de visualização no visor; Desligamento automático; Indicação de pilhas com carga baixa; Vida útil das pilhas é de 20 horas de uso contínuo; IP22; Pode ser usado em diferentes tamanho de dedos.	G-TEC	10 UNIDADES	244,80	2.448,00
2	VENT-LOGOS VLP 2000E - Ventilador Pulmonar mecânico, acionado pneumaticamente, ciclado a pressão. Indicado para ventilação assistida/controlada em procedimentos e transportes intra-hospitalar (CTIs e prontos-socorros) e extra-hospitalar (em ambulâncias e helicópteros) e na fisioterapia respiratória (IPPV); Aparelho projetado para ser utilizado em adultos e crianças (acirna de 10kg); Modo de ventilação PCV, limite de pressão e fluxo de até 90l/min;Funcionamento Automático (com único ajuste - controle de frequência).	VENT-1060	03 UNIDADES	13.449,00	40.347,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: **15 dias**

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: **20 dias**

FORMA DE PAGAMENTO: **A VISTA**

29.380.993/0001-56

Farmácia Menor Preço de Sooretama Ltda

Av. Vista Alegre, nº 95, Loja 3

Centro - Cep: 29.927-000

Sooretama - ES

53	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: DROGARIA FARMACIA LTDA ME
End.: AV. PADRE FRANCISCO N° 683, CENTRO
CNPJ: 09.369.464/0001-44
Telefone: 27.3729-1500

Tendo em vista a situação inesperada vivenciada pela esfera federal, estadual e municipal, ocasionando a decretação de estado de emergência, causado pelo advento da pandemia "Coronavirus / Covid-19", o nosso interesse emergencial em adquirimos os materiais / equipamentos abaixo especificados, solicitamos de Vossa Senhoria, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

Table with 6 columns: ITEM (CÓDIGO), DESCRIÇÃO, MARCA, QUANT., R\$ UNITÁRIO, R\$ TOTAL. Contains two rows of items: 1. OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL DE DEDO, Alarma ajustável... 2. VENT-LOGOS VLP 2000E - Ventilador Pulmonar mecânico...

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias
PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 3 a 10 dias
FORMA DE PAGAMENTO: Deposito

Handwritten signature in a circle

CNPJ - 09.369.464/0001-44
Drogaria Farmacia Ltda - ME
I.E. 038.517.42-8
Telefone: 3726-1500
Av. Padre Francisco, 683
Centro - Vila Valério - ES CEP 29785-000

Table with 2 columns: N° (54) and RÚBRICA (handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: RGR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI

End.: ALAMEDA BOA VENTURA Nº 250 – ENSEADA AZUL –
GUARAPARI – ES

CNPJ: 27.376.788/0001-91

Telefone: (27)3272-00479
(21)99965-9615

Tendo em vista a situação inesperada vivenciada pela esfera federal, estadual e municipal, ocasionando a decretação de estado de emergência, causado pelo advento da pandemia "Coronavírus / Covid-19", o nosso interesse emergencial em adquirirmos os materiais / equipamentos abaixo especificados, solicitamos de Vossa Senhoria, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL DE DEDO, Alarma ajustável (frequência de pulso), Alarma sonoro e visual; Visor colorido com exibição simultânea dos resultados medidos e o gráfico plestísimograma; 6 perspectivas de visualização no visor; Desligamento automático; Indicação de pilhas com carga baixa; Vida útil das pilhas é de 20 horas de uso contínuo; IP22; Pode ser usado em diferentes tamanhos de dedos.	Gtech	10 UNIDADES	R\$ 590,00	R\$ 5900,00
2	VENT-LOGOS VLP 2000E - Ventilador Pulmonar mecânico, acionado pneumicamente, cíclico e pressão. Indicado para ventilação assistida/controlada em procedimentos e transportes intra-hospitalar (CTIs e prontos-socorros) e extra-hospitalar (em ambulâncias e helicópteros) e na fisioterapia respiratória (IPPV); Aparelho projetado para ser utilizado em adultos e crianças (acima de 10kg); Modo de ventilação PCV, limite de pressão e fluxo de até 90L/min; Funcionamento Automático (com único ajuste - controle de frequência).		03 UNIDADES		
					R\$ 5900,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 05

FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias

Espirito santo 01 de junho de 2020

27.376.788/0001-91
RGR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI
IE 083 252 81-4
ALBOA VENTURA 250
ENSEADA AZUL CEP 29 208 100
GUARAPARI ESP SANTO

Sua melhor oferta

55	
Nº	RUBRICA

[Handwritten signature]

56
Nº

RUBRICA



Busque na loja toda...

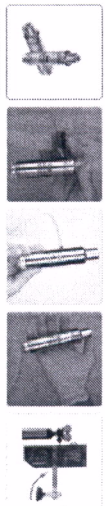
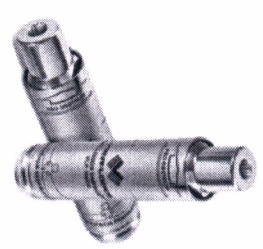
SUA CONTA

CARRINHO

- PRODOTOS HOSPITALARES
- ANEXOS MEDICOS
- PRODOTOS LABORATORIAIS
- INSTRUMENTAL CIRURGICO
- MOBILIARIO HOSPITALAR
- PERSONALIA PAGAMENTA
- CUIDADOS PESSOAIS
- IMPORTACAO EXCLUSIVA
- PREVENCAO COVID-19

PÁGINA INICIAL / RESPIRADOR DE TRANSPORTE ADULTO E PEDIÁTRICO - VLP-2000E - VENT-LOGGOS

Valor promocional para unidades disponíveis em estoque. [Ver disponibilidade](#)



SKU: 3234 VENT-LOGGOS

DISPONIBILIDADE: 2 DIAS ÚTIS

Por: **R\$10.998,00** QUANTIDADE:

R\$10.448,10 **COMPRAR**

12x de **R\$1.081,47** COMPRA 100% SEGURA

PARCELAMENTO NO CARTÃO VER DETALHES

PARCELAMENTO NO BOLETO VER DETALHES

OPÇÃO SIMPLES NÃO SE INCLUI CEP



Gerência de Contrato

Folha nº _____

326

CONTRATO Nº026/2020/FMSCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME.

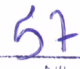

CONTRATO Nº026/2020/FMSCO/TO
Processo Administrativo nº015/2020/FMSCO/TO
Nº do Processo: 3798/2020
Dispensa de Licitação nº010/2020/FMSCO/TO
Contrato regido pela Lei 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 11.359.904.0001-24, representada por seu atual Gestor o senhor **JOSÉ MARIA FELIPE BRAZÃO MENDES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF nº176.993.202-04, portador RG nº 1.305.154 SSP/TO, residente e domiciliado Rua Dr. Corinto Pereira Silva, 651, Centro, Colinas do Tocantins – CEP: 77.760-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME**, Nome Fantasia: **FORTE MED**, inscrita no CNPJ sob nº 23.141.314/0001-00, com logradouro na Avenida José Mendes Moreira – Esquina com a Rua N/A - 09 – s/n – Bairro: Jardim Nova Abadia – Abadia de Goiás/GO – CEP: 75.345-000 – Fone: (62) 3284-8696, neste ato representada pela senhora **DIANA RODRIGUES MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob nº004.825.861-09, portador do RG sob Nº 4458699 2ª via DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua dos Oliveiras – s/n – Qd. 41 – Apt. 104 Regina, Jardim Maria Inês – Aparecida de Goiânia/GO – CEP: 74.914-460, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98 e em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação da Dispensa de Licitação nº010/2020/FMSCO/TO, referente ao Processo Administrativo nº015/2020/FMSCO/TO-Nº do Processo: 3798/2020, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e ato de homologação do Gestor Municipal de Saúde.

Rua 23 de Abril – Setor Aeroporto, nesta cidade – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.
Fones: (663) 3475-7008-99203-3987- Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo 01)
Secretaria Municipal de Saúde – E-mail: saude@colinas.to.gov.br

	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS

Secretaria de Saúde

<p>o congestionamento de profissionais no procedimento e reduzindo o custo operacional da unidade de resgate. Desde que alimentado por pressão padrão (3,5 kgf/cm²), garante uma pressão inspiratória de até 25 cmH₂O dispensando o uso do mecanismo de via aérea.</p> <p>Obs: Possui botão de inspiração manual, o qual permite ao socorrista manobras com os ciclos de ventilação. Controlando a pressão de via aérea</p> <p>Pressão de via aérea</p> <p>Pressão de via aérea</p> <p>3,0 kgf/cm² ou 2,94 kPa x 100 (43psi) 20cm de cmH₂O (+10%)</p> <p>3,5 kgf/cm² ou 3,43 kPa x 100 (50psi) 25cm de cmH₂O</p> <p>4,0 kgf/cm² ou 3,92 kPa x 100 (57psi) 28cm de cmH₂O (+10%)</p> <p>4,5 kgf/cm² ou 4,41 kPa x 100 (64psi) 32cm de cmH₂O (+10%)</p> <p>5,0 kgf/cm² ou 4,90 kPa x 100 (71psi) 35cm de cmH₂O (+10%)</p> <p>Obs.: Quando se varia a pressão inspiratória variando-se a pressão de alimentação há uma variação da relação I/E inversamente proporcional a pressão da fonte;</p> <p>Ex.: Alimentando com pressão de 3,5 kgf/cm² relação I/E = 1 : 2</p> <p>Alimentando com pressão de 5,0 kgf/cm² relação I/E = 1 : 1</p> <p>Especificações</p> <p>Baixo consumo de O₂ seguro, robusto, simples de operar e de baixo custo. Mecanismo: Pneumático;</p> <p>Ciclagem: Tempo de fase INS/EX e EX/INS.</p> <p>Fonte Propulsora: Oxigênio medicinal ou Ar a 3,5 kgf/cm² ou (50 psi)</p> <p>Pressão de Calibração: 3,5 kgf/cm² ou (50 psi);</p> <p>Pressão inspiratória: até 25 cmH₂O (PCV);</p> <p>Frequência: 8 a 40 ciclos por minuto;</p> <p>Relação I/E: 1:2 a 1:2,0 (variação +/- 3%);</p> <p>Fluxo na Inspiração: até 90 l/min (PCV);</p> <p>FiO₂: (0,42 (42%) se alimentado com Oxigênio medicinal e 0,21 (21%) se alimentado com Ar. É disponibilizado um acessório opcional para enriquecimento de Oxigênio (atingindo FiO₂ de 100%).</p> <p>Consumo de Oxigênio: 3 L/min (utilizando FiO₂ de 42%);</p> <p>Faixa Etária: Pediátrica (criança de 10 kg) e adultos;</p> <p>Anti-Asfixia: Possui sistema Venturi, permitindo ao paciente respirar entre os ciclos respiratórios.</p> <p>Obs.: Possui apenas um controle de frequência respiratória.</p> <p>Acompanha o aparelho:</p> <p>Traquéia com 60 cm de comprimento 22x22 mm;</p> <p>Válvula sem reinalação;</p> <p>Tubo flexível de 2,0 metros com rosca padrão para oxigênio;</p> <p>Abragação;</p>						
---	--	--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS DO TOCANTINS
 Secretaria de Saúde

<p>de 120 minutos; • Misturador AR-O2 eletrônico integrado ao ventilador com ajuste de 21% a 100% de O2.</p> <p>Mensagens de Alarme • Pressão Baixa (cmH2O) - OFF, 1 a 120; • Pressão Alta (cmH2O) - OFF, 1 a 120; • PEEP Baixa (cmH2O) - OFF, 1 a 70; • PEEP Alta (cmH2O) - OFF, 1 a 70; • Volume Minuto Alto (l) - OFF, 0,1 a 99,0; • Volume Minuto Baixo (l) - OFF, 0,1 a 99,0; • Frequência Baixa (rpm) - OFF, 1 a 200; • Frequência Alta (rpm) - OFF, 1 a 200; • FIO2 Baixa (%) - OFF, 18 a 100; • FIO2 Alta (%) - OFF, 18 a 100.</p> <p>Parâmetros Ventilatórios • Frequência (rpm) - 1 a 180; • Tempo Inspiração(s) - 0,01 a 9,90; • Concentração de Oxigênio (%) - 21 a 100; • Pressão Limitada Máxima (cmH2O) - 5 a 80; • Pressão de Trabalho Máxima (cmH2O) - 5 a 100; • PEEP-CPAP (cm H2O) - 0 a 50; • Pressão de Suporte (cm H2O) - 0 a 80; • Ciclagem da Pressão de Suporte (% do fluxo expiratório) - 5 a 80; • Pausa Inspiratória(s) - 0,01 a 9,90; • Volume corrente (ml) - 20 a 2500; • Fluxo (l/min) - 4 a 180; • Sensibilidade a Fluxo (l/min) - OFF, 1 a 30; • Sensibilidade a Pressão (cm H2O) - OFF, 1 a -20; • Peso do Paciente (kg) - 0,3 a 200,0; • Tempo de Suporte (s) OFF, 0,00 a 0,40; • Suspensão (pico) OFF, 5 a 100; • Fluxo de base (l/min) OFF, 4 a 40; • Silenciador de alarme(s) 120.</p> <p>Alimentação elétrica: 110/220V automático</p>					
<p>3 CARDIOMAX ECG/DEF/IMP/PRINTER Baixo peso. Pronto para usar em menos de 6 segundos. Energia elétrica entre 100 a 360 Joules. Módulo DCA - Desfibrilador Externo Automático (opcional). RCP Maestro - auxilia na realização da ressuscitação cardiopulmonar, medindo a frequência e a profundidade das compressões torácicas aplicadas (opcional). Bateria interna, fácil de substituir, permite mais de 100 choques. Dimensões com pás: 30,0 cm (largura); 21,5 cm (profundidade); 26,0 cm (altura). Peso: Aparelho - 5,15 kg; Bateria Li-Ion - 0,60 kg; Pás externas - 0,85 kg. Equipamento completo (bateria Li-Ion) - 6,60 kg (exceto PNI). Elétrico: AC: 100 a 240 VAC, 50/60 Hz (seleção automática); DC externo: 11 a 16 VDC.</p>	INSTRAMED	01	Unidade	36 374,49	36 374,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS DO TOCANTINS
Secretaria de Saúde

6	<p>REANIMADOR MAN. ADT SILICONE C/RESERV. Composição: Balão de silicone adulto com volume de 1600 mL. Válvula paciente em policarbonato transparente, conexo para máscara padrão (22Mx15F), movimento giratório "swivel" – possibilita a movimentação do reanimador em qualquer posição simultaneamente ao procedimento de ventilação; orifício de expiração que permite a conexão de Válvula de PEEP; diafragma em silicone e formato de bico de pato; válvula de segurança com limitação de Pressão inspiratória calibrada em 40 (±5) cmH2O. Válvula de fundo de Balão com conexão para entrada de oxigênio e válvula de reservatório. Válvula de reservatório de oxigênio. Reservatório de oxigênio em PVC com volume de 2500ml. Máscara autoclavável adulto Totalmente "Lateral Free". Embalagem individualizada em bolsa de TNF.</p>	FOYOMED	02	Kil	280,00	560,00
7	<p>VALVULA RPE FLUXOMETRO 02 CILINDRO Válvula Reguladora e Fluxometro para Cilindro de Oxigênio. Válvula Reguladora de Pressão para Cilindro de Oxigênio 15 litros, com as seguintes características: Confeccionada em metal cromado; Vazão de 15 l/min; Pressão de entrada: 0 a 300 kgf/cm²; Pressão de saída: 2,5 kgf/cm² (fixa); Rosca de entrada universal; Com válvula de segurança. Acompanha: Parafusos, conexões de entrada e saída em acordo com Padrão ABNT.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Altura: 13 cm • Largura: 8 cm • Profundidade: 17 cm • Peso: 0,751 kg. 	PROTEC	15	Unidade	587,07	8.806,05
8	<p>ASPIRADOR CIRURGICO INL-6003-BE Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mangueira de Silicone - Compressor isento de óleo - Vacuômetro de 0 a 30 pol.hg - Aspiração de 0 a 25 pol.hg - Válvula Reguladora de vácuo com agulha inox - Agulha Central de inox - Potência de 1/3 ou 1/4 HP 50/60 Hz - Rotação 1750 rpm - 24 L/min - Proteção térmica - 110 ou 220 v ou Bivolt automático - Frasco aspirável em policarbonato 	INALAMED	05	Unidade	3.980,00	19.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 254.940,54	

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos equipamentos hospitalares deverá ser realizada no Departamento de Compras – Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo 01), na Rua 23 A – SN – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, recebidos e atestados por servidor designado pela autoridade competente, após o recebimento da NAF – Nota de

Rua 23 A, s/n – Setor Aeroporto, nesta cidade – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.
Fones: (063) 3476-7008-99203-3987- Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo 01)
Secretaria Municipal de Saúde – E-mail: saude@colinas.to.gov.br

60	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS
 DO TOCANTINS**
 Secretaria de Saúde

4.5.7. Devem apresentar rótulo em português. Caso os equipamentos sejam importados, será de responsabilidade do representante no Brasil a etiquetagem dos produtos em português na liberação do produto.

4.5.8. As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem sinais de violação, sem manchas ou outras inadequações. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação e descrição em português; tamanho, identificação do fabricante (marca e modelo), quantidade; conteúdo e especificações do equipamento.

4.5.9. Os equipamentos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos equipamentos.

4.5.10. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

4.5.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O (s) objeto (s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

5.2. Serão recusados os equipamentos hospitalares que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

5.3. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

5.4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.5. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem Bancária em conta corrente fornecida pela



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS
DO TOCANTINS**
Secretaria de Saúde

Gerência de Contrato

Folha nº _____

386

9.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual:

9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A Contratada, para solicitação de reajuste ou reequilíbrio, deverá apresentar seu pedido, devidamente justificado e fundamentado, fornecendo, inclusive, uma planilha de custos, indicando todos os gastos inerentes ao fornecimento dos produtos, documentos que comprovem o aumento de preços dos produtos (**como notas fiscais de antes e depois do aumento**) e os preços propostos.

9.6. Os preços contratados serão reajustados desde que estejam de acordo com os valores de mercado as alterações serão feitas através de Termo Aditivo.

9.7. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, **no prazo de cinco (05) dias após a notificação**, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado Autorização de Fornecimento.

e) Responsabilizar-se por danos diretos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

f) Entregar o objeto deste contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

g) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

Rua 23 A. s/n – Setor Aeroporto, nesta cidade – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.
Fones: (063) 3476-7008-39203-39874 Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo 01)
Secretaria Municipal de Saúde – E-mail: saude@colinas.to.gov.br

62	10
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS
DO TOCANTINS**

Secretaria de Saúde

11.1. A **gestão** financeira e a **fiscalização** do cumprimento deste Contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta e/ou por servidores expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e de tudo dará ciência a Administração

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O Fiscal deste contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições deste contrato e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

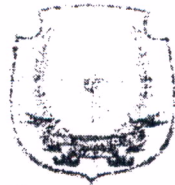
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução deste Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: fainas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dois dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 5% (cinco por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 15% (quinze por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Colinas do Tocantins/TO;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

12.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da **responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.**

12.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".



PREFEITURA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS
Secretaria de Saúde

Gerência de Contrato

Folha nº _____

390

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

14.2. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS:

16.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e três (23) dias do mês de abril de 2020.

JOSE MARIA FELIPE BRAZAO MENDES, 17699320204
Assinado de forma digital por JOSE MARIA FELIPE BRAZAO MENDES:17699320204
Dados: 2020.04.24 08:54:38 -03'00'

JOSÉ MARIA FELIPE BRAZÃO MENDES
Secretário Mun. de Saúde/Gestor do Fundo Mun. de Saúde
CONTRATANTE

CIRURGICA ALSTYN EIRELI:23141314000100

Assinatura digitalizada por meio de software certificado em conformidade com a Lei nº 14.155/2021, disponível em: www.gov.br/assinatura-digital

CIRURGICA ALSTYN EIRELI – ME
DIANA RODRIGUES MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

Luana de Oliveira

021.425.811-47

NOME:

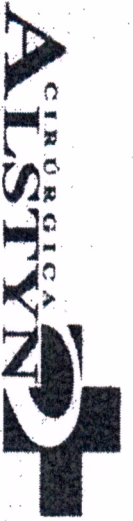
CPF:

Dauhanys Mota Rodrigues

008.084.131-21

Rua 23 A, s/n – Salo: Aeroprto, nesta cidade – Colinas do Tocantins/TO – CEP. 77.760-000.
Fones: (063) 3476-7008-99293-3997- Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo 01)
Secretaria Municipal de Saúde -- E-mail: saude@colinas.to.gov.br

64	
Nº	RUBRICA



Prefeitura Municipal de Colinas – TO
Secretaria municipal de saúde

65	RUBRICA
Nº	

1	5	UND	VENT LOGOS	R\$	R\$
				12.960,00	64.800,00

VENTILADOR PULMONAR VL.P-2000E um ventilador/reatimador pulmonar mecânico pneumático (dispensa o uso de rede elétrica ou baterias) ciclado a tempo e limitado a pressão.

Desenvolvido para o atendimento básico de suporte à vida nas rotinas do pré-hospitalar, resgate, transportes e etc. atendendo as normas de ventilação pulmonar mecânica descritos nos manuais de suporte básico à vida (SBV). É também utilizado em procedimentos de ressuscitação cardio-pulmonar e fisioterapia respiratória.

Desenvolvido com alta tecnologia, o VL.P-2000E é o menor ventilador pulmonar mecânico automatizado disponível no mercado mundial. Projetado para ser utilizado em adultos e crianças (acima de 10kg).

Utiliza o modo de ventilação pulmonar mecânica denominado Pressure Control Ventilation (PCV), que é um modo com ciclagem a tempo, limite de pressão e fluxo de até 90l/min. Dessa forma, além de oferecer segurança sem risco de barotrauma, atende às necessidades de ventilação em pacientes pediátricos e adultos que apresentem complacência pulmonar normal ou pouco alterada. Possui sistema Venturi, permitindo ao paciente respirar entre os ciclos respiratórios.

Funcionamento
Automático (com único ajuste - controle de frequência)
No paciente sob máscara, um único socorrista é capaz de executar o procedimento com total eficácia, sendo necessário apenas um bom ajuste da máscara enquanto o VL.P-2000E comanda a ventilação.
No paciente entubado, permite liberar o socorrista para outras atividades, diminuindo o congestionamento de profissionais no procedimento e reduzindo o custo operacional da unidade de resgate.
Desde que alimentado por pressão padrão (3,5 kgf/cm²), garante uma pressão inspiratória de até 25 cmH₂O, dispensando o uso de manômetro de via aérea.
Obs: Possui botão de inspiração manual, o qual permite ao socorrista manobras com os ciclos de ventilação.
Controlando a pressão de via aérea
Pressão da rede
Pressão de via aérea

Avenida José Mendes Moreira, Eq. c/ Rua NA-09, S/N, Cd 13, Lt 14, Sala 02, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás, Goiás CEP: 75.345-000
CNPJ: 23.141.314/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.642.129-8
TELEFONE: 62 3284-8698

Secretaria Municipal de Saúde
Colinas TO
2007



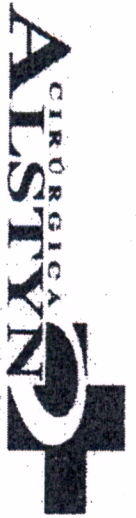
2	2	UND	<p>Exames que utilizam sedativos (risco de insuficiência respiratória), Aeronautes, navios, plataformas de petróleo e locais com grande concentração de pessoas; Em casos afogamentos; Salvamento durante catástrofes: pode ser estocado por longos períodos de tempo para ser prontamente utilizado por socorristas (simples operação); Procedimentos Fisioterapia respiratória; Recuperação pós- anestésica (centro cirúrgico); Ambientes restritos RNMI - Ressonância magnética; Locais sem estradas e sem eletricidade. Transporte intra e extra hospitalar (ambulâncias e helicópteros); Backup para ventiladores elétricos; Humanização: melhora da mobilidade de pacientes presos a leitos e cadeiras de rodas.</p> <p>VENTILADOR PULMONAR FIXO GARANTIA DE 1 ANO É um ventilador eletrônico projetado para aliar tecnologia com uma grande facilidade de uso. Destinado ao tratamento de insuficiência respiratória de pacientes adultos e pediátricos</p> <p>Características Técnicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modalidades: VCV, PCV, PCV/AV, SIMV/V, SIMV/P, BIPV, CPAP, PSV; • Recurso de Nebulização com fluxo sincronizado na inspiração; • Recurso de TGI com fluxo sincronizado no final da expiração; • Pausa expiratória para determinação da Auto-peep; • Pausa inspiratória para determinação da Pressão de Platô; • Tipos de curva: quadrada, desacelerada, acelerada e senoidal; • Inspiração manual eletrônica e sincronizada; • Não necessita de válvulas reguladoras de parede; • Tempo de subida; • Ajuste da ciclagem da pressão de suporte; • Índice de Tobin, P0,1 (Pressão de oclusão das vias aéreas); • Permite 100% de O2 temporizado em 90 segundos; • Sistema de proteção contra apneia em modos espontâneos (backup); • Compensação automática da complacência do circuito respiratório; • Bateria interna: recarregável com autonomia de 120 minutos; • Misturador ARO2 eletrônico integrado ao ventilador com ajuste de 21% a 100% de O2. <p>Mensagens de Alarme</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pressão Baixa (cmH2O) - OFF, 1 a 120; • Pressão Alta (cmH2O) - OFF, 1 a 120; • PEEP Baixo (cmH2O) - OFF, 1 a 70; • PEEP Alto (cmH2O) - OFF, 1 a 70; • Volume Minuto Alto (l) - OFF, 0,1 a 99,0; • Volume Minuto Baixo (l) - OFF, 0,1 a 99,0; 	TAKAOKA	R\$ 42.000,00	R\$ 84.000,00
---	---	-----	--	---------	---------------	---------------

Avenida José Mendes Moreira, Esq c/ Rua NA-09, S/N, Qd 13, Lt 14, Sala 02, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás, Goiás CEP: 75.345-000

CNPJ: 23.141.314/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.642.129-8
TELEFONE: 62 3284-8698

Secretaria Municipal de Saúde
Folha nº 303

RUBRICA	99
Nº	99



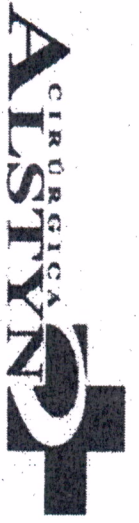
(Handwritten signature)

4	10	UM	<p>OXÍMETRO PULSO DEDO OLED GRAPH O Oxímetro G-TECH é de alta precisão e pode ser utilizado tanto por profissionais de saúde como por pacientes no ambiente doméstico para monitorização da percentagem de saturação de oxigénio no sangue (SpO2) e dos batimentos cardíacos por minuto.</p> <p>Além de altamente preciso nas leituras, o Oxímetro G-TECH possui o melhor tempo de resposta quando comparado a outros similares no mercado. Em momentos de variações abruptas de batimento cardíaco ou SpO2, muitos oxímetros "congelam" por vários segundos, podendo levar à leituras incorretas. O avançado algoritmo do Oxímetro G-Tech consegue detectar e apresentar instantaneamente o resultado real da medição mesmo durante essas variações abruptas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Visor em tecnologia OLED, melhor visualização em qualquer condição de luminosidade • Informa Saturação (SpO2) e Frequência Cardíaca • Curva Pleistimográfica • Capa protetora em Silicone e Estilo para armazenamento • 1 Ano de Garantia 	G-TECH	R\$	450,00	R\$	4.500,00
5	2	AP	<p>MONITOR MULTIPARAMETRICO INMAX-10 Monitor de temperatura do paciente, com alarme programáveis pelo usuário e sensores de pele, esofágico e retal. Dois canais de temperatura para monitores Logicare 12,1 e 15,6 e de um canal para monitores Logicare 8. Monitoramento da atividade elétrica cardíaca, com exibição de frequência cardíaca e traçadas das derivações. Monitoração da respiração do paciente através da medida da Impedância torácica entre eletrodos de ECG posicionados no tórax do paciente. São exibidos simultaneamente a frequência e a curva respiratória. Monitoração da Saturação de oxigênio frequência de pulso e curva pleistimográfica. Monitoração não invasiva através de método oscilométrico das pressões sistólica, diastólica e média, nos modos manual, automático e contínuo. Monitor 8 polegadas</p>	OLIDEF	R\$	18.000,00	R\$	36.000,00
6	2	KIT	<p>REANIMADOR MAN. ADT SILICONE C/RESERV. Composição: Baloão de silicone adulto com volume de 1600 ml Válvula paciente: em policarbonato transparente, conexo para máscara padrão (22Mx15F), movimento giratório "swivel" – possibilita a movimentação do reanimador em qualquer posição simultaneamente ao procedimento de ventilação; orifício de expiração que permite a conexão</p>	FOYOMED	R\$	280,00	R\$	560,00

Avenida José Mendes Moreira, Esq. 7, Rua NA-09, S/N, Qd 13, Lt 14, Sala 02, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás, Goiás CEP: 75.345-000
 CNPJ: 23.141.314/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.642.129-8
 TELEFONE: 62 3284-8698

RUBRICA
 Nº 67

Secretaria Municipal de Saúde
 FOLHA Nº 211



[Handwritten signature]

VALOR TOTAL 254.940,54

VALOR TOTAL Duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos

VALIDA DA PROPOSTA 45 DIAS

ENTREGA 15 DIAS

ABADIA DE GOIAS 01/04/2020

<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Nº	RUBRICA

Avenida José Mendes Moreira, Esq c/ Rua NA-09, S/N, Qd 13, Lt 14, Sala 02, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goias, Goias CEP: 75.345-000
CNPJ: 23.141.314/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.642.129-8
TELEFONE: 62 3284-8698

Secretaria Municipal de Saúde
Folha nº 013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.380.993/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARMACIA MENOR PRECO DE SOORETAMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MENOR PRECO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VISTA ALEGRE	NÚMERO 95	COMPLEMENTO LOJA 3
--------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 29.927-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOORETAMA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9809-7593/ (27) 9728-3650
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2020** às **11:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.369.464/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DROGARIA FARMAVIVA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIAS FERRARI	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PADRE FRANCISCO	NÚMERO 683	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 29.785-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILA VALERIO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMAVIVA33@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3728-1500
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2008
------------------------------------	---

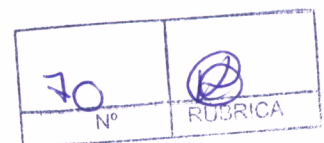
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2020** às **11:38:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.376.788/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.G.R. PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOUTIQUE DOS BRINQUEDOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)
--

LOGRADOURO AL BOA VENTURA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.206-100	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA AZUL	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BOUTIQUEDEBRINQUEDOS@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3272-0479
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

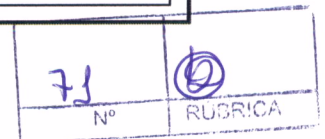
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 11:39:12 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.376.788/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.G.R. PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AL BOA VENTURA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.206-100	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA AZUL	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BOUTIQUEDEBRINQUEDOS@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3272-0479
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2017
-----------------------------	--

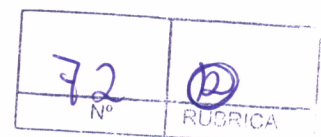
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 11:39:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.376.788/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.G.R. PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AL BOA VENTURA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.206-100	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA AZUL	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BOUTIQUEDEBRINQUEDOS@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3272-0479
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

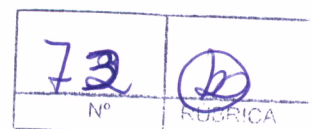
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 11:39:12 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.376.788/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.G.R. PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AL BOA VENTURA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.206-100	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA AZUL	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BOUTIQUEDEBRINQUEDOS@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3272-0479
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 11:39:12 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5

74	
Nº	RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.376.788/0001-91
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/03/2017

NOME EMPRESARIAL
R.G.R. PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AL BOA VENTURA

NÚMERO
250

COMPLEMENTO

CEP
29.206-100

BAIRRO/DISTRITO
ENSEADA AZUL

MUNICÍPIO
GUARAPARI

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BOUTIQUEBRINQUEDOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3272-0479

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 11:39:12 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

